



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 1/2019 16/04/2019 13:46	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Abril/2019	Comissões: CCJL 17/04/2019
--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A expansão da regulamentação nas mais diversas áreas e a alta especialização da administração pública, ao mesmo tempo em que servem para reforçar o interesse público, culminaram com a criação de uma série de problemas e colocaram o mal uso da burocracia como um dos principais entraves para o desenvolvimento socioeconômico local.

A demora na tramitação de processos, o foco no procedimento e não no resultado, a dificuldade de acesso a informação, a precariedade no atendimento ao cidadão, entre outros motivos, tem sido problemas recorrentes na relação entre os atores privados e a Municipalidade. O problema não afeta somente empresas que buscam licenciamentos e alvarás, mas os mais diversos cidadãos que tem que ir e vir aos órgãos públicos por diversas vezes, para conseguir efetivar um simples direito constitucional de petição.

Para que este grave problema que afeta cotidianamente cidadãos e empreendedores não se torne marca de nosso município, se faz necessário um compromisso de cidade claro com a construção de um processo administrativo preocupado e atento ao cidadão e que garanta transparência e segurança jurídica nos encaminhamentos feitos pelos particulares perante a municipalidade.

Neste contexto, de um compromisso de cidade, entende-se ser pertinente a previsão na Lei Orgânica Municipal, de alguns princípios do processo administrativo, no intuito de que estas diretrizes jurídicas resultem em práticas respeitadas ao cidadão, que precisa ser observado como o elemento central do processo administrativo.

A sociedade contemporânea não aceita mais mecanismos tecnocráticos que afastem o cidadão da realização de direitos fundamentais, não podendo os procedimentos administrativos conduzidos pela prefeitura resultarem em códigos e condutas incompreensíveis para as pessoas e as empresas, inviabilizando suas atividades.

Assim, esta proposta de Emenda visa incluir na lei maior do Município, previsão expressa do direito de acesso a informação, da duração razoável do processo e do direito de protocolo. Tais mecanismos, como direito do cidadão, devem ser observados com princípios jurídicos transversais a serem observados na atuação do Poder Público em todas suas ações, garantindo a cidade de Caxias do Sul como um local marcado pela seriedade na relação público privada, evidenciando-se a transparência e segurança jurídica.

Caxias do Sul, 10 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
(Autor)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

ELÓI FRIZZO (Autor)

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)

Vereadora - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - SD

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 1/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE, DE DE

Acresce parágrafos no art. 7º e no art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A presente emenda, denominada Emenda da Transparência e da Segurança jurídica, objetiva criar mecanismos que possibilitem um processo administrativo com foco no cidadão, com o intuito de tipificar os princípios do acesso a informação, duração razoável do processo e direito de protocolo no âmbito do processo administrativo municipal.

Art. 2º Fica acrescido o §4º, §5º e §6º no art. 7º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º

§ 4º Os procedimentos administrativos deverão observar a regra da duração razoável do processo, devendo o Município criar indicativos públicos e de fácil compreensão, preferencialmente informados em sítio eletrônico, que indiquem o tempo médio de tramitação dos seus expedientes, no intuito de garantir transparência e previsibilidade na relação com o cidadão

§ 5º Fica assegurado ao cidadão o direito de protocolo nos encaminhados a prefeitura municipal, ressalvados os casos expressos previstos em lei.

§6º O direito de protocolo assegura ao cidadão a vinculação da tomada de decisão do poder público com a legislação vigente na data de deflagração dos procedimentos administrativos específicos.”

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º

§ 4º O Poder Público deverá desenvolver de forma permanente, valendo-se inclusive dos meios digitais, como processo eletrônico, o acesso a informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, tendo a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua promulgação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário